

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20.....	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21.....	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22.....	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23.....	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24.....	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25.....	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26.....	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 10/06/2022

Caroline Berguetti Costa

Bacharel em Direito UNEMAT/Diamantino
Arenápolis – Mato Grosso
<http://lattes.cnpq.br/6801569419324006>

RESUMO: O direito à saúde é um dos direitos fundamentais e, portanto, está previsto o dever de prestação a ser garantido pelo Estado para que a dignidade da pessoa humana não seja violada. Diante disso, a judicialização da saúde revela-se como uma possibilidade de acesso de medicamentos e procedimentos de saúde de forma célere. Para tanto, foi utilizada a metodologia de pesquisa descritiva e qualitativa para que haja a possibilidade de uma maior capacidade teórico-metodológica. Justifica-se a escolha do tema, por se tratar de uma problemática atual, e devido às proporções que esta questão afeta à população. A discussão do trabalho também está inserida na questão de filas de espera do SUS, de modo que é constantemente mencionado sobre essas filas de espera em se tratando de prestação de serviços públicos. O trabalho foi realizado havendo um estudo formal sobre a matéria, e por fim um estudo sobre os procedimentos seguidos pelas agências reguladoras na habilitação do paciente para recebimento da cirurgia cardíaca, sem, contudo, esgotar o estudo acerca da temática da judicialização da saúde.

PALAVRAS-CHAVE: Direito à saúde. Judicialização.

JUDICIALIZATION IN HEALTH: SERVICE EFFECTIVENESS OF HEALTH SERVICES

ABSTRACT: The right to health is one of the fundamental rights and, therefore, the duty to provide it is foreseen to be guaranteed by the State so that the dignity of the human person is not violated. In view of this, the judicialization of health reveals itself as a possibility of accessing medicines and health procedures quickly. For this purpose, a descriptive and qualitative research methodology was used so that there is the possibility of a greater theoretical-methodological capacity. The choice of theme is justified, because it is a current problem, and due to the proportions that this issue affects the population. The discussion of the work is also inserted in the question of SUS waiting lines, so that it is constantly mentioned about these waiting lines when it comes to the provision of public services. The work was carried out with a formal study on the matter, and finally a study on the procedures followed by regulatory agencies in enabling the patient to receive cardiac surgery, without, however, exhausting the study on the theme of the judicialization of health.

KEYWORDS: Right to health. Judicialization.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a demanda judicial na saúde, tendo em vista o entendimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da

Constituição Federal (CF) de 1988 e da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90) que relativizam a responsabilidade no fornecimento dos procedimentos pelo Município, Estado e União.

Desse modo, o presente trabalho tem relevância social, uma vez que o acesso à saúde é um direito fundamental, e quando não há a possibilidade do fornecimento o obstáculo deve ser enfrentado, para evitar prejuízos à dignidade da pessoa humana, sem esquecer que podem ocorrer hipóteses que a não efetividade prejudica o direito à vida.

O trabalho tem relevância jurídica, pois, o Superior Tribunal Federal (STF) fixou tese acerca do Recurso extraordinário (RE) 855178/2019, com o entendimento de que a responsabilidade nas demandas prestacionais da área da saúde devem ser respondidas solidariamente pelos entes federais (Estado, Município e União). Ademais, também consta no artigo 198, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988, que o Sistema Único de saúde terá o seu financiamento através do orçamento da seguridade social, ou seja, recurso financiado por toda a sociedade de forma direta e indireta, recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo, assim, uma responsabilidade coletiva.

Muitas vezes os procedimentos cirúrgicos apresentam valores exorbitantes, o que inviabiliza o dispêndio de recursos por vias particulares. Diante disso, é imprescindível o efetivo fornecimento do procedimento cirúrgico pelo SUS, principalmente diante da incapacidade de custeio do procedimento pelas classes baixa e média da população, ou seja, a condição econômica acaba influenciando diretamente sobre a vida do paciente.

O trabalho também tem relevância científica uma vez que servirá de referência e de incentivo a novas pesquisas. A problemática do presente trabalho buscou trazer respostas se o Estado tem condições de aumentar a sua oferta de atendimento à saúde, ou quais medidas podem ser tomadas para haver resolução na problemática.

Ademais relembra-se a relevância jurídica, uma vez que o Direito tem a função social na prestação deste serviço. Nesta perspectiva é imprescindível discutir a efetividade da legislação, bem como os meios de sua aplicação. Diante disso, os operadores do Direito, assim como o Poder Judiciário, não podem tolerar o não atendimento das demandas, de modo que esta pesquisa buscou apresentar o Direito como instrumento para a efetivação.

2 | METODOLOGIA

No presente trabalho foi realizada a pesquisa descritiva, quantitativa e qualitativa. A pesquisa qualitativa possibilitou uma maior liberdade teórico-metodológica, (BRÜGGER, 2011).

A pesquisa qualitativa abrangeu a discussão sobre o fenômeno da judicialização do direito à saúde no contexto brasileiro. Para tanto, foram analisadas jurisprudências sobre judicialização na saúde. A pesquisa bibliográfica é “a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros

ou obras congêneres” (KÖCHE, 2015, p. 122). Também foi utilizada pesquisa de legislação aplicada envolvendo o direito à saúde no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1 Abordagem sobre o direito a saúde

O direito à saúde está presente na Declaração dos Direitos Humanos de 1948, no seu artigo XXV, que dispõe a relação indissociável entre o direito à vida e o direito à saúde, sem contar que apresenta um panorama geral da amplitude da garantia estabelecida no direito à saúde, assim, destaca-se o fator de que o ser humano possui o direito a qualidade de vida que seja suficiente para fornecer a si e a sua família, alimentação no que caracteriza sua subsistência, vestuário limpo, habitação digna, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, entre outros, tudo sendo caracterizado como o direito a saúde e bem estar. Assim se percebe o reconhecimento da saúde como valor fundamental a toda pessoa humana, sem distinções.

Neste sentido cabe refletir sobre a relevância que há na ágil prestação do serviço de saúde e dos danos que podem surgir quando há demora na prestação. Portanto, verifica-se a exigência de tutela de urgência pelas partes que necessitam deste procedimento, conforme dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil Brasileiro. Por sua vez, a Constituição Federal determina em seu artigo 6º, o direito a saúde como um direito social, devendo então a saúde ser garantida e resguardada pelo Estado.

A judicialização do direito à saúde apresenta-se como um fenômeno social, que se apresenta como a última esperança do paciente que não teve o seu direito constitucional garantido. A incompatibilidade da demanda e oferta é a causa das filas constantes na rede do Sistema Único de Saúde. E para Hugo de Brito Machado (2004, p.7), o qual explorou as origens e consequências das filas no âmbito da saúde, é possível compreender que a fila é originária de três fatores, sendo eles: governamental, autoridades individuais e profissionais da saúde, os referidos fatores em conjunto refletem diretamente no fornecimento dos procedimentos gerando exaustivas filas na rede SUS quando não havendo esforço para saná-la. Verificam-se situações de não fornecimento/atendimento à saúde e com riscos de morte durante a fila de espera do SUS, somente pelo fato de se tratar de dinheiro público envolvido no atendimento à saúde.

O direito à saúde está disposto na Constituição Federativa do Brasil, devendo o Município, Estado e União resguardar esta garantia e buscar mecanismos que garantam a efetivação desse direito. Assim, este direito está disposto na Constituição Federal de 1988 com um tópico próprio que abrange o artigo 196 ao 200 e o artigo 23 este que traz acerca das competências:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

No que se refere ao art. 198 da CF o mesmo exibe sua extrema importância formulando a estrutura geral do Sistema Único de Saúde trazendo em seus incisos as diretrizes que o norteiam.

A legislação dispõe sobre a tutela de urgência em se tratando de prejuízo de dano ou risco do não fornecimento imediato. Portanto a tutela de urgência integra os casos de alta complexidade¹, devido requerer atendimento especializado, a Portaria SAS/MS n. 968, de 11 de dezembro de 2002, é quem define e elenca os procedimentos considerados de alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

A Carta Magna resguarda o direito à saúde, à vida e à dignidade da pessoa humana estabelecendo, no plano formal, um rol de garantias para que o fornecimento/atendimento à saúde seja da forma mais breve possível.

Logo, espera-se que as legislações supramencionadas sejam suficientes para alcançar a proteção necessária na efetivação do direito à saúde, de modo que, ao analisar a capacidade de oferta e a imoderada quantia de demandas, cabe refletir se a pactuação realizada entre Município (s) e Estado possui validade e se as determinações judiciais de fornecimento têm sido atendidas.

Como se observa há real possibilidade de concretização judicial do direito tendo em vista o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais e sendo o direito a saúde amplamente mencionado na Constituição Federal.

2.1.1 Legislação brasileira acerca do direito à saúde: Abordagem envolvendo Constituição Federal, Direitos Humanos e a Lei Orgânica da Saúde

Até o momento foi abordado o direito à saúde, perpassando pela legislação que o Poder Judiciário utiliza para exigir a prestação deste direito pelo Estado.

Conforme conceitua a Organização Mundial de Saúde, no preâmbulo de sua Constituição (1946), “saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”.

O referido conceito resultou da junção histórica da definição do que seria saúde. Hipócrates, filósofo grego do século IV a.C., reflete sobre a influência da cidade e os hábitos dos cidadãos no tocante à saúde, e concluiu que o médico é capaz de tratar as doenças da população, se houver conhecimento sobre as especificidades da população, sem incorrer em erros (1950. p. 90-111).

Engels, filósofo alemão do século XIX, em seu livro “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra” estudou a vida de trabalhadores, no prelúdio da Revolução Industrial. O autor obteve conclusão semelhante a de Hipócrates, afirmando que a cidade, a vida de seus

¹ Entende-se “alta complexidade” por “Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade)” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUS de A a Z, 2009). Exemplos de alta complexidade são assistência ao paciente oncológico; cirurgia cardiovascular; cirurgia vascular; cirurgia cardiovascular pediátrica; procedimentos da cardiologia intervencionista; procedimentos endovasculares extracardíacos.

habitantes, o ambiente de trabalho, são os fatores responsáveis pelo nível de saúde das populações (1986).

A Constituição Federal em seu artigo 6º apresenta o direito à saúde no rol dos direitos sociais, tal determinação o insere em uma categoria de priorização de prestação de assistência. O artigo 196 dispõe como dever do Estado esta prestação através de políticas sociais e econômicas, estabelecendo que esta assistência seja concedida de maneira igualitária com acesso universal. Este artigo é determinante devido ao fato de estabelecer que a saúde deva ser prestada sem que haja possibilidade de os entes-políticos se esquivarem do fornecimento.

A jurisprudência pátria encontra-se em sintonia com a proteção normativa de que o Estado possui dever de efetivar o acesso saúde, e, sendo assim, segue o julgado que se coleciona oportuno:

“O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O poder público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por omissão, em censurável comportamento inconstitucional. O direito público subjetivo à saúde traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público (federal, estadual ou municipal), a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas que visem a garantir a plena consecução dos objetivos proclamados no art. 196 da Constituição da República” (STF, RE 241.630-2/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Diário da Justiça, Seção 1,3 abr. 2001). (Grifos meus).

A tutela do Direito a saúde provém inclusive do âmbito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948) dispõe sobre a saúde e bem-estar do ser humano como sendo um direito humano.

A saúde enquadra-se como um direito humano de Segunda Dimensão, de modo que se exige que a sua prestação ocorra pelo Poder Público, através de prestações positivas em sua implementação, sobretudo através de políticas públicas.

Paulo Bonavides (2016) menciona que os direitos de Segunda Dimensão nasceram a partir do século XX, visando à igualdade material. Trata-se, assim, de direitos dos âmbitos econômico, social e cultural, incluindo os direitos das coletividades. Assim adquirirão relevância em sua prestação para a sociedade, tendo em vista a proteção da coletividade. Conforme Ramos podemos ver a seguir acerca dos direitos de segunda dimensão:

A inclusão de direitos associados à melhoria das condições de vida da classe trabalhadora é considerada um dos marcos do advento do constitucionalismo social-democrático. Entretanto, do exame concreto de Constituições com esse perfil, resulta a conclusão inelutável de que não há uniformidade de tratamento em relação a essa categoria de direitos fundamentais nem mesmo no âmbito de um determinado ordenamento constitucional. Daí as inúmeras sistematizações doutrinárias que, calcadas no Direito Positivo de um Estado

em particular, aludem a diversas modalidades de direitos sociais. (RAMOS, 2007, p. 5)

Luiz Roberto Barroso exemplifica a grandiosidade dos direitos sociais tutelados pela Carta Magna:

O Estado constitucional de Direito gravita em todo da dignidade da pessoa humana e da centralidade dos direitos fundamentais. A dignidade da pessoa humana é o centro de irradiação dos direitos fundamentais, sendo frequentemente identificada como o núcleo essencial de tais direitos. Os direitos fundamentais incluem: a) a liberdade, isto é, a autonomia da vontade, o direito de cada um eleger seus projetos existenciais; b) a igualdade, que é o direito de ser tratado com a mesma dignidade que todas as pessoas, sem discriminações arbitrárias e exclusões evitáveis; c) o mínimo existencial, que corresponde às condições elementares de educação, saúde e renda que permitam, em uma determinada sociedade, o acesso aos valores civilizatórios e a participação esclarecida no processo político e no debate público. Os três Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário – têm o dever de realizar os direitos fundamentais, na maior extensão possível, tendo como limite mínimo o núcleo essencial desses direitos. (BARROSO, 2007, p. 10-11)

Considerando-se as ações e serviços de saúde garantidos pela CF/88, foi sancionada a Lei Orgânica da Saúde N°8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, conforme especificado no preâmbulo da Lei.

No art. 2º da Lei Federal 8.080/90, “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Tal artigo reafirma o dever do Estado na prestação deste direito à sociedade e em seu parágrafo primeiro traz do dever do Estado:

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A referida Lei regulamenta as ações do Sistema Único de Saúde e seu funcionamento descentralizado. E, em seu art. 7º faz menção à Constituição, assegurando, assim, a ligação entre a Lei específica e o texto constitucional:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - Integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e

coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (Grifos meus)

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie [...].

Diante desses apontamentos percebe-se que a prestação do serviço de saúde deve ocorrer independente do nível de complexidade, devendo o usuário ser assistido sem distinção de raça, cor, religião ou classe social.

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

A legislação também prevê que em caso de insuficiência de disponibilidade na prestação poderá haver participação complementar de serviços prestados pela iniciativa privada, sendo esta a solução quando encontradas filas extensas em Hospitais Públicos que impeçam a efetivação do fornecimento conforme estabelecido no art. 24, da Lei 8.080/90.

2.1.2 Dos Princípios Constitucionais e Processuais relativos ao Direito à Saúde

Inicialmente cabe dizer que, mais do que simplesmente observar a classificação legislativa da saúde, deve-se analisar quais os princípios correspondem a esta garantia, visando a sua efetiva prestação.

Neste sentido, segundo Hugo de Brito Machado (1989, p.11) “Os princípios constituem a estrutura do sistema jurídico. Os princípios são os vetores do sistema”. Portanto, são fundamentais em todos os ramos do estudo do Direito. Para a efetividade do direito à saúde é adequada a aplicação do princípio da igualdade e do princípio da proporcionalidade.

Conforme o filósofo grego Aristóteles (384-322 a.C) na obra *Ética a Nicômaco*, Livro V, o conceito de igualdade consiste em “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que eles se desigualem”. Amparado também pela Carta Magna em seu artigo 5º, *caput*, o Princípio da Igualdade é caracterizado não somente pela busca da igualdade material, mas também pela igualdade substancial, para haver um tratamento justo.

O doutrinador John Rawls em sua obra *Uma teoria da justiça*, de 1971, sustenta a idéia de justiça como equidade devendo portanto, a justiça ser entendida desta forma e não como igualdade. Rawls formulou princípios de justiça social que, conforme seu

entendimento estes desempenham papel regulador nas instituições políticas, econômicas e sociais que formam a estrutura básica da sociedade, devem estes princípios inclusive nortear os valores de liberdade e igualdade que regem a sociedade. Para Sen (2002) no que se refere aos princípios de justiça social e equidade a saúde deve possuir local de destaque em sua luta. Ainda o mesmo adverte que a equidade em saúde não poderia deixar de ser uma característica central da justiça.

No tocante ao princípio da proporcionalidade, este previsto no rol do artigo 5º da CF/88, e que classificado como direito fundamental, destaca-se que, “havendo uma colisão entre direitos fundamentais, é possível limitar o raio de abrangência de um desses direitos com base no princípio da proporcionalidade” (PEREIRA, 2007 p.24).

Stephen Holmes e Cass Sunstein (1999, p. 9) mencionam que os direitos não devem ser encarados como uma prestação absoluta, devido ao fato de implicar em determinado custo financeiro e estar sujeito às limitações orçamentárias. Assim, os direitos fundamentais devem ser analisados com base no princípio da proporcionalidade.

O conceituado filósofo Robert Alexy (2002) desenvolveu em seus estudos a ideia de que os princípios são mandamentos de otimização. O mesmo autor menciona que os princípios são “normas que demandam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades fáticas e jurídicas” (ALEXY, 2002, p. 47). Tal definição reflete sobre a capacidade do Estado em prestar a assistência integral à saúde, sendo ofertado em vários graus, dependendo do que seria juridicamente possível, sendo este determinado através de princípios e regras opostas.

A Constituição Federal de 1988 veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (LOA) (art. 167, inc. I), a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, inc. II), bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI). Observa-se, dessa forma que o legislativo buscou planejar as despesas realizadas pelo Poder público. Entretanto, por óbvio o juiz possui autonomia para ordenar que o gestor público realize determinada despesa para que se façam valer direitos constitucionais.

O princípio da reserva do possível regula a possibilidade e a extensão da atuação estatal no que se refere à efetivação de alguns direitos sociais e fundamentais, tais como o direito à saúde, condicionando a prestação do Estado à existência de recursos públicos disponíveis. Flávia Danielle Santiago Lima afirma que: “O conceito de reserva do possível é uma construção da doutrina alemã que dispõe, basicamente, que os direitos já previstos só podem ser garantidos quando há recursos públicos.” (in: “em busca da efetividade dos direitos sociais prestacionais: considerações sobre o conceito de reserva do possível”).

O princípio da Reserva do Possível vem para estabelecer limites tendo em vista que existem situações que seriam completamente inviáveis que se ordenasse o Estado cumprir, por exemplo exigir que um Município pequeno, com arrecadação insuficiente, fosse

obrigado a construir um grande Hospital dessa forma o Município não seria capaz de arcar com as despesas e ficaria inadimplente, entretanto na medida do razoável, o magistrado pode determinar que um hospital particular execute um determinado tratamento cirúrgico em um paciente coberto pelo SUS, autorizando que o hospital faça a compensação dos gastos efetuados com a operação com tributos de responsabilidade do ente demandado.

A Emenda Constitucional 29/2000 permitiu a destinação de receitas de impostos para as ações e serviços públicos de saúde (art. 167, inc. IV, da CF/88). A autorização judicial para que particulares substituam a função do Estado na concretização de direitos fundamentais, mediante a compensação fiscal dos custos efetuados pelo particular, é uma solução criativa, difícil de ser executada, mas que pode ser bastante útil para contornar os limites impostos pela reserva do possível.

Quando se refere à efetividade do direito à saúde, se faz necessário compreender que há o direito definido em lei, com o reconhecimento de garantia da prestação por parte do Estado. No entanto, deve-se pensar que muitas vezes a oferta não consegue alcançar a demanda. A judicialização da saúde tornou-se um fenômeno no Brasil, com grande quantidade de demandas judiciais, e, conforme Luís Roberto Barroso:

Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade (BARROSO, 2009. p.3).

Para tanto se percebe que o não fornecimento de procedimentos, os quais são garantidos pela legislação, gera a judicialização da saúde, com objetivo de o Poder Judiciário determinar/exigir que o Poder Executivo cumpra com a sua obrigação constitucional. Barroso traz ainda acerca das causas que trouxeram a expansão na judicialização:

A primeira grande causa da judicialização foi a redemocratização do país, que teve como ponto culminante a promulgação da Constituição de 1988. Nas últimas décadas, com a recuperação das garantias da magistratura, o Judiciário deixou de ser um departamento técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com os outros Poderes. [...] A segunda causa foi a constitucionalização abrangente, que trouxe para a Constituição inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária. Essa foi, igualmente, uma tendência mundial, iniciada com as Constituições de Portugal (1976) e Espanha (1978), que foi potencializada entre nós com a Constituição de 1988. [...] A terceira e última causa da judicialização, a ser examinada aqui, é o sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, um dos mais abrangentes do mundo. Referido como híbrido ou eclético, ele combina aspectos de dois sistemas diversos: o americano e o europeu. (BARROSO, 2008, p. 3-4)

Dessa forma através desta judicialização busca-se uma forma de colocar em prática os direitos estabelecidos na legislação.

3 | CONCLUSÃO

O direito à saúde é um direito humano fundamental, sendo de responsabilidade do Município, do Estado e da União promover o fornecimento destes procedimentos. O não atendimento ao usuário é inadmissível, tendo em vista a amplitude de normas que protegem este direito e da própria burocracia Estatal para concretizá-lo.

Considerando que a legislação traz de forma bem completa e não se ausenta no que diz tratar do dever de fornecimento da saúde pública, tendo menção do mesmo na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, Organização Mundial de Saúde, Lei Orgânica da Saúde entre outros, resta explícita a importância deste direito fundamental.

É necessária a aplicação da tutela de urgência exposta no art. 300 NCPC pelas partes que necessitam dos procedimentos de alta complexidade, estes que se fazem diretamente vinculados ao direito à vida.

O presente trabalho demonstrou que em caso de insuficiência de disponibilidade na prestação poderá haver participação complementar de serviços prestados pela iniciativa privada, sendo esta a solução quando encontradas filas extensas em Hospitais Públicos que impeçam a efetivação do fornecimento conforme estabelecido no art. 24, da Lei 8.080/90.

É possível concluir que há complexidade para a resolução da problemática encontrada tendo em vista a crescente demanda e limitação encontrada pelo Estado no que se refere a pessoal e equipamentos.

Observa-se que a problemática das demandas cardiológicas afeta significativamente mais as famílias de baixa e média renda, estas que já se encontram em vulnerabilidade social, sendo que o acesso aos procedimentos cardiológicos chega apenas àqueles que possuem acesso à justiça, sendo que muitos no estado de necessidade não conhecem acerca de seus direitos.

A judicialização em si oferta à população a chance de pressionar o poder público a fornecer os procedimentos. No entanto, o sistema jurídico e a sua cultura positivista não são suficientes para que se torne efetivo o fornecimento conforme o mandado de intimação emitido pelo juiz para cumprimento levando em consideração que os gestores também se encontram limitados.

Observa se então a necessidade de abertura de novas contratações, seletivos, licitações e outros meios que tornaria possível a resolução do problema demanda e oferta incompatíveis, sendo então necessárias alterações nas leis municipais viabilizando estas necessidades que demandam tempo e orçamentos, sendo a solução uma relação mais estreita entre o judiciário e o poder público trabalhando em conjunto e não apenas

abandonando o outro a própria sorte sobre risco de bloqueio de contas.

Por fim, conclui-se que o Estado deve buscar meios para ampliar as suas condições de oferta de procedimentos, para que as extensas filas sejam eliminadas, e que a população seja atendida conforme as suas necessidades e urgências. Sendo assim, observa-se que o Judiciário busca a efetividade do direito à saúde, julgando em grande parte como procedentes as demandas, devido à gravidade do não fornecimento. E diante da demanda de saúde, cabe ao Estado buscar alternativas viáveis, tais como mutirões de atendimento, novas contratações entre outras maneiras, para que tenhamos assim a resolutiva.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Arthur Kaufmanns **Theorie der Rechtsgewinnung**. In: NEUMANN, Ulfrid; WINFRIED, Hassemer; SCHROTH, Ulrich. *Verantwortetes Recht: die Rechtsphilosophie Arthur Kaufmann*. Stuttgart: F. Steiner, 2003a. p. 47-66 (Archiv für Recht- und Sozialphilosophie = Archives for Philosophy of Law and Social Philosophy; n. 100).

BARROSO, L. R. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. 2009. Disponível em <https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf>. Acesso: 01 nov.2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 31.ed., atual. São Paulo: Malheiros, 2016. (p. 574-578).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados extraídos do sistema de acompanhamento da Resolução CNJ n. 107**, em junho de 2014. Disponível em <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/03/demandasnoatribunais.forumSaude.pdf>> Acesso: 01.nov.2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Informações de Saúde. Estatísticas Vitais**. Brasília: MS; 2016.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. **Regulação em Saúde / Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. Brasília: CONASS, 2011. 126p. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011). p.19-33. Disponível em <https://www.conass.org.br/bibliotecav3/pdfs/colecao2011/livro_10.pdf>. Acesso: 18 out.2019.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso: 10 set.2019.

BRASIL. **DJE/CNJ nº 61/2010**, de 07/04/2010, p. 9-10. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/173#:~:text=1%C2%BA%20Fica%20institui%C3%ADdo%2C%20no%20%C3%A2mbito,dos%20processos%20judiciais%20e%20%C3%A0>>.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE 241.630-2/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Diário da Justiça, Seção 1,3, abr. 2001.

BRASIL. **CÓDIGO CIVIL DE 2002. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm> Acesso: 10 set.2019.

BRASIL. **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm> Acesso: 10 set.2019.

BRÜGGER, Maria Teresa Caballero. **Metodologia da pesquisa e da produção científica.** Brasília: WEducacional e Cursos LTDA, 2011.

COSTA, Caroline Berguetti. **A judicialização na saúde: análise jurídica da demanda cardiológica do Estado de Mato Grosso.** 2021. Trabalho de conclusão de curso – UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo, Global Ed., 1986. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4662435/mod_resource/content/1/ENGELS.pdf>. Acesso: 25 out. 2019.

HIPPOCRATES. **The medical works of Hippocrates**; a new translation from the original greek made especially for English readers by the collaboration of John Chadwick and W. N. Mann. Springfield, Ill. Thomas, 1950. p. 90-111.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. **The cost of rights: why liberty depends on taxes.** New York: Norton, 1999 p.9.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa.** 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso: 10 set.2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) - 1946.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>>. Acesso: 25 out.2019.

MACHADO. Hugo de Brito. **Os Princípios Jurídicos da Tributação na Constituição de 1988.** São Paulo: RT, 1989.

Ministério da Saúde. **O SUS de A a Z: garantindo saúde nos municípios.** Brasília: Ministério da Saúde, 2005. (p.27 e p.140). Disponível em <<http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/>> Acesso em: 01.nov.2019.

ONU - https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf

RAMOS, E. da S. **Controle Jurisdicional de Políticas Públicas: a Efetivação dos Direitos Sociais à Luz da Constituição Brasileira de 1988.** Revista da Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, v. 102, p. 327-356, 2007.

SEN, Amartya. **¿Por qué la equidad en salud?.** Rev Panam Salud Publica, Washington, v. 11, n. 5-6, jun. 2002.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis


Ano 2022